



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1416

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1416

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICIPIO DE COROADOS
AVENIDA RUI BARBOSA, 05
46.156.477/0001-61 Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 3602 , DE 12 DE novembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROADOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 2039 de 01/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2039, de 01 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COROADOS, 12 de novembro de 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO			
Ficha: 16	04.122.0041.2002.0000	Planejamento Governamental	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 03 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha: 35	04.122.0046.2003.0000	Suporte Administrativo	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 03 02 ENCARGOS GERAIS			
Ficha: 52	04.122.0049.2005.0000	Encargos Gerais	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 04 03 MERENDA ESCOLAR			
Ficha: 92	12.306.0142.2017.0000	Merenda Escolar	28.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1416

Página 3 de 9



MUNICÍPIO DE COROADOS
AVENIDA RUI BARBOSA, 05
46.156.477/0001-61 Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 3602 , DE 12 DE novembro DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 04 03 MERENDA ESCOLAR			
Ficha: 95	12.306.0142.2018.0000	Merenda Escolar	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 06 01 SAÚDE MUNICIPAL			
Ficha: 137	10.301.0120.1019.0000	Atendimentos em UBS	70.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 148	10.301.0120.2022.0000	Atendimentos em UBS	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 07 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL			
Ficha: 182	08.241.0085.2037.0000	Integração Social do Idoso	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 195	08.244.0105.2023.0000	Atividades do Fundo Municipal de Ass	12.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 08 02 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
Ficha: 228	15.452.0181.2026.0000	Serviços de Utilidade Pública	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			196.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1416

Página 4 de 9



MUNICÍPIO DE COROADOS
AVENIDA RUI BARBOSA, 05
46.156.477/0001-61 Exercício: 2025

Página 3

DECRETO Nº 3602 , DE 12 DE novembro DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO		
02	02 01	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 12	04.122.0041.1004.0000	Planejamento Governamental	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
02	04 01	ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS	
Ficha: 66	12.361.0150.1008.0000	Desenvolvimento e Manutenção Ensinc	-35.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
02	05 01	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	
Ficha: 122	13.392.0170.1014.0000	Promoção de Eventos Culturais	-20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
02	06 01	SAÚDE MUNICIPAL	
Ficha: 136	10.301.0120.1018.0000	Atendimentos em UBS	-70.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 173	10.305.0135.1040.0000	Vigilância Epidemiológica e Endemias	-4.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 174	10.305.0135.2045.0000	Vigilância Epidemiológica e Endemias	-4.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 175	10.305.0135.2045.0000	Vigilância Epidemiológica e Endemias	-3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
02	07 01	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	
Ficha: 188	08.244.0105.1020.0000	Atividades do Fundo Municipal de Assis	-20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 214	08.244.0105.2040.0000	Atividades do Fundo Municipal de Assis	-6.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
02	08 03	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGE MUNICIPAL	
Ficha: 230	26.782.0260.1027.0000	Estradas Vicinais	-23.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1416

Página 5 de 9



MUNICIPIO DE COROADOS
AVENIDA RUI BARBOSA, 05
46.156.477/0001-61 Exercício: 2025

Página 4

DECRETO Nº 3602 , DE 12 DE novembro DE 2025

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-196.000,00

ROBERTO CARRILHO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1416

Página 6 de 9

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

Lei Ordinária nº 2.053 de 16 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos moldes que especifica”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Artigo 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de mobilizar e gerir os recursos para financiamento de planos, projetos e melhorias que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção e reparação aos danos ambientais que ocorreram ou venham a ocorrer, bem como a promoção a educação ambiental.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e será vinculado à Secretaria de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

Capítulo II

Da Administração

Artigo 2º. O FMMA será gerido pela Secretaria de Obras, infraestrutura e Meio Ambiente, tendo como gestor financeiro o Secretário Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1416

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

Artigo 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos financeiros;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar e aprovar os planos municipais de utilização dos recursos.
- IV. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.
- V. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III

Dos Recursos

Artigo 4º. Constituirão recursos do FMMA:

- I. Dotação orçamentária e créditos adicionais;
- II. Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III. Recursos transferidos da União, Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV. Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- V. O produto integral de penalidades pecuniárias que o Município venha a sofrer em razão de infrações às normas ambientais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1416

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J nº 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, nº 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

- VI. Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir em razão das aplicações decorrentes de seu patrimônio;
- VII. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios, com a finalidade de obter recursos financeiros para aplicação em ações ao meio ambiente.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas de urgência, se necessário, afim de evitar danos ambientais irreversíveis ou para impedir sua continuidade.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo.

Coroados, 16 de Dezembro de 2024.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Kéren Caroline Lima e Silva Bueno

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1416

Página 9 de 9

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Colaboração nº 04/2025

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2025, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ DE GLICÉRIO”, inscrita no CNPJ nº 55.756.480/0001-07, estabelecida na cidade de Glicério/SP, na Rua Enoch José de Castilho nº 585, Centro, no Município de Glicério/SP, neste ato representado por seu Presidente, Itamar Andreatta, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 10.399.879-2/SSP/SP, CPF nº 055.138.438-70, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Novo, 177, Portal dos Faleiros Penápolis/SP,

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 2.083 de 20 de outubro de 2025.

O Plano de Trabalho foi encaminhado para análise e aprovação pela Secretaria de Assistência Social do município de Coroados/SP.

Esta associação tem por objetivo assistir e amparar idosos carentes, promovendo atividades de caráter assistencial, educativo, e seu âmbito principal é abrigar os idosos vinte quatro horas desamparados na comunidade.

O município de Coroados não presta este tipo de serviço aos seus idosos, ou seja, não possui local adequado para abrigar vinte e quatro horas seus idosos desamparados.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da

subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 2.08325 de 20 de outubro de 2025.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Coroados/SP, 26 de Setembro de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal